Município de Moreira Sales
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CGC N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532 1240 – Fone Fax (44) 3532 1504
E-mail: pmms@visaonet.com.br

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
Realidade e Progresso
2005/2008

LEI Nº 287/2006
09 DE JUNHO DE 2006

SÚMULA: Autoriza a aquisição de terreno urbano para construção de Casas Populares e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder à aquisição de um Imóvel, localizado no Município de Moreira Sales de propriedade do **Sr. José Cassoli Sobrinho**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, médico, portador do RG: 269.541-PR.

§ 1º - o imóvel a ser adquirido: Lote Remanescente, com área de 5,09 alqueires paulistas, destacado do lote "C" da subdivisão da área remanescentes dos lotes nº 449 a 473 e 474 (Parte) situada na 5.ª Parte da Gleba nº12-2.ª parte da Colônia Goioerê, Município de Moreira Sales, Comarca de Goioerê-PR. com as seguintes confrontações:

> *Inicia-se no marco nº 01 situado a margem dos lotes "D" e "E". Partindo deste com um rumo 46º45'00" NO e uma distancia de 592,32 metros confrontando com os Lotes "D" e "E" desta subdivisão, atinge o marco nº 02. Deste, com um rumo 44º21'46" NE e uma distancia de 193,17 metros confrontando com o lote "A" desta subdivisão, atinge o marco nº 03. Deste com um rumo 44º10'05" SE e uma distancia de 361,92 metros confrontando com o lote "B" desta subdivisão atinge o marco nº 04. Deste, com rumo 47º32'25" NE e uma distancia de 66,06 metros com a mesma confrontação, atinge o marco nº 05. Deste, com rumo 45º48'56" SE e uma distancia de 233,91 metros confrontando com o lote nº449-A, atinge o marco nº 06. Do marco nº 06, seguindo confrontando com o Lote "C-a" com a metragem de 239,43 metros, atinge o marco nº 01 que é o início desta descrição.*

§ 2º - O valor a ser pago será o valor de até R$ 138.000,00 (Centro e trinta e oito mil reais), que será destinado para construção de Casas Populares, segundo a seguinte denominação:

Art. 2º. As despesas decorrentes da aquisição do objeto descrito no art. 1º, desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

06	Dep. Viação, Obras e Serv. Urbanos	
06.02	Divisão de Obras	
1648200121.012	Construção de Unidades Habitacionais	
4.4.90.61.00.0000	Aquisição de Imóveis	

Hugo Berti
Prefeito Municipal

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MOREIRA SALES-PR, 09 DE JUNHO DE 2006.

HUGO BERTI
Prefeito Municipal